PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

LEI Nº 411/2006

DATA: 24 de Fevereiro de 2006

SÚMULA: Altera a redação do § 4°, do Art. 17 da Lei Municipal de nº 263/01, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o § 4° do Art. 17 da Lei Municipal	de nº	263/01
de 20 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:		

Art. 17.	 	 	 ,	 	
§ 1°					
§ 2°					
§ 3°					

- § 4°. O pagamento de subsídios é devido somente aos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e será efetivado diretamente pela Prefeitura Municipal e não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
- Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal n° 263/01 de 20 de agosto de 2001, permanecem inalterados e vigentes.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

dsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELYPAO

EDIÇÃO: 3.20]

DATA 25/02/2006